



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 261/2019	09/09/2019-16:35
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5186/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3160/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÕES DE
ÓCULOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido a criar o Banco Municipal de Armações de Óculos.

Art. 2º O Banco Municipal de Armações de Óculos, instituído por esta Lei, será constituído por armações de óculos usadas ou novas, doadas pela comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita das armações de óculos àqueles que delas necessitarem.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei são as pessoas cadastradas no Cadastro Único, que para realizarem a retirada de uma armação do Banco de Armações, deverão apresentar seu número de cadastro do Cadastro Único, bem como, receituário médico que ateste sua necessidade de uso de óculos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, com relação a iniciativa legislativa, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi elaborado de forma equiparada à Lei Ordinária N° 8213/2018, tratando de tema semelhante e possuindo igual relevância, portanto não há que se falar em desconformidade, no que diz respeito à iniciativa legislativa, já que consta na legislação municipal a lei supracitada em vigor e nos mesmos moldes desse projeto de lei, o que demonstra sua juridicidade e constitucionalidade.

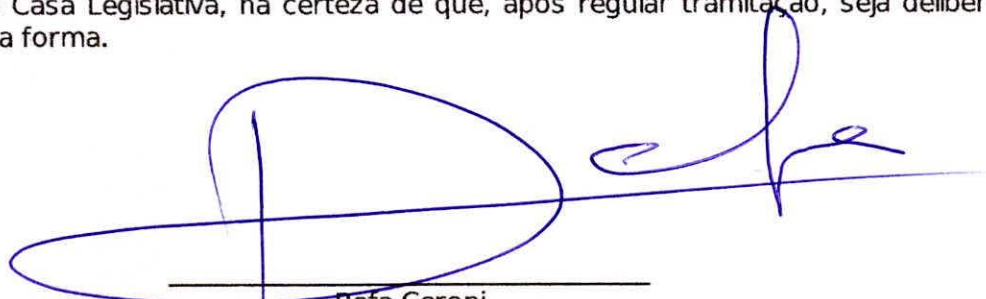
Cabe salientar que, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), mais de 50 milhões de brasileiros têm algum tipo de distúrbio na visão, e a maior parte dos casos de cegueira poderia ser evitada com uso de óculos de grau. Assim, muitos brasileiros precisam fazer uso de óculos, mas não dispõem de recursos financeiros suficientes para adquiri-los. Enquanto isso, muitas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

peessoas possuem armações de óculos que não utilizam mais e que poderiam ser doadas para aqueles que precisam. Dessa forma, o que o presente Projeto de Lei pretende é, justamente, oportunizar a doação de armações de óculos usadas (somente as armações, não as lentes). Essa medida pode parecer simplista, mas para pessoas em situação de hipossuficiência e que tem a necessidade do uso de óculos, receber a doação de uma armação em boas condições, pode viabilizar a confecção dos mesmos.

Por fim, entendendo tratar-se de matéria de interesse social, esperamos a acolhida do presente Projeto. Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: 93197qstb



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3100/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LUCIANO GONCALVES

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de SETEMBRO de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Setembro de 20 19

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo INCONSTITUCIONAL

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de SETEMBRO de 20 19

Zabeh Simch Klingler
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de outubro de 20 19

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3160/19

TIPO/Nº: PLW 261/19

AUTOR: VER. RAFA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavi Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de OUTUBRO de 2019.

Flavi Maciel
Presidente

Rafael Ceroni



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PLV 261/2019

Trata-se de projeto de iniciativa de Vereador, que visa instituir o Banco de Armações de Óculos no Município do Rio Grande.

O presente projeto encontra-se com vício de iniciativa, assim premente a inviabilidade jurídica de tramitação, uma vez que tendo sido deflagrado pela Câmara e por encontrar-se em desconformidade no que respeita à iniciativa legislativa, já que a matéria compete ao Chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, cumpre destacar que a criação de Banco Municipal de Armações de Óculos é matéria de cunho eminentemente local, respaldada pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange a deflagração do processo legislativo atribuído a proposição, observa-se o disposto no julgamento do Supremo Tribunal Federal, o qual gerou a repercussão geral nº 917, a qual reconhece a reserva privativa do Chefe do Poder Executivo aquelas, exclusivamente, elencadas no § 1º, do art. 61 da CF, garantindo desta forma, iniciativa privativa do Prefeito proposições que tratem sobre a estrutura, atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo e o regime jurídico dos servidores.

Deste modo, consoante o texto projetado na matéria em análise, verifica-se que há interferência legislativa, onde o Edil estabelece normas de cunho administrativo, inclusive para secretárias oriundas do Poder Executivo (arts.3º e 4º da proposição). Louvável a proposição apresentada, todavia, a mesma só poderá ser encaminhada ao Prefeito na forma de indicação, eis que a sua inobservância acarretaria na nulidade da norma.

Portanto, a competência para dispor sobre a **matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, consoante o disposto na alínea "b", inciso II, §1º do art. 61 da CF.

Pelo exposto, **conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei** Legislativo nº261 de 2019, que institui o Banco de Armações de Óculos no Município do Rio Grande, por apresentar vício de iniciativa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Todavia, o Vereador poderá sugerir, através de indicação, a adoção da medida ao Prefeito, nos termos do Regimento Interno.

Rio Grande-RS, 25 de setembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589